



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de Dezembro de 2009



Série

Número 133

## 11.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 1562/2009**

Autoriza uma alteração à programação financeira do protocolo celebrado com a sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., que passa a ser efectuada em 2009 e 2010.

##### **Resolução n.º 1563/2009**

Exonera Henrique Luís Magalhães Oliveira Seabra, do cargo de Conselheiro Técnico do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, cujo exercício é inconciliável com o cargo de Gestor da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região.

##### **Resolução n.º 1564/2009**

Autoriza uma segunda alteração do Protocolo celebrado entre a Região e a sociedade denominada Empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., em 29 de Novembro de 2006.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1562/2009**

Considerando que a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., é a concessionária do Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade, ao abrigo do estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, e no respectivo Contrato de Concessão de Exploração e Gestão, outorgado no dia 23 de Dezembro de 2004;

Considerando que a Resolução n.º 1482/2007, de 28 de Dezembro, autorizou a celebração de um protocolo com aquela sociedade tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das actividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da gestão de resíduos, o qual foi celebrado a 31 de Dezembro de 2007, e objecto de alteração, autorizada pela Resolução n.º 495/2009, de 16 de Abril, e celebrada a 17 de Abril de 2009;

Considerando que se revela necessário proceder à alteração da programação financeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, em conjugação com o n.º 5 da Base III do Anexo II, que define as bases da Concessão, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e da Cláusula 13.6 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, realizado no dia 23 de Dezembro de 2004, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., autorizar uma alteração à programação financeira do protocolo celebrado com a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., que passa a ser efectuada em 2009 e 2010.
2. Aprovar a minuta de alteração do protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1563/2009**

Através de Resolução n.º 863/2008, o Conselho de Governo, reunido em plenário a 5 de Agosto de 2008, nomeou Gestor da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da

Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM, o Sr. Eng. Henrique Luís Magalhães Oliveira Seabra, e equiparou o respectivo cargo a sub-director regional, designadamente em termos remuneratórios;

Considerando que tal nomeação determina a sujeição do respectivo titular ao Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, e por consequência ao regime de incompatibilidade e impedimentos nele consagrado;

Considerando que o artigo 16.º do mencionado Estatuto do Pessoal Dirigente prevê que o exercício de cargos dirigentes é efectuado em regime de exclusividade, determinando a renúncia ao exercício de quaisquer outras actividades ou funções de natureza profissional, públicas ou privadas, exercidas com carácter regular ou não e independentemente da respectiva remuneração.

Razão pela qual se afigura inconciliável o exercício simultâneo das funções de Conselheiro Técnico do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais por parte do Sr. Eng. Henrique Luís Magalhães Oliveira Seabra, para as quais foi nomeado através de Resolução n.º 537/2007, do Conselho de Governo reunido em plenário a 21 de Junho de 2007.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

Exonerar, ao abrigo do disposto no artigo 11, n.º 2 do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 24 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, o Sr. Eng. Henrique Luís Magalhães Oliveira Seabra, do cargo de Conselheiro Técnico do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, cujo exercício é inconciliável com o cargo de Gestor da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, para o qual o foi nomeado posteriormente através de Resolução n.º 863/2008.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1564/2009**

Considerando que pelo Protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., em 29 de Novembro de 2006, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1518/2006, de 23 de Novembro e tendo o mesmo sido alterado através da Resolução n.º 1586/2008, de 30 de Dezembro, publicadas no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 149, I série, de 4 de Dezembro e n.º 161, I série, de 31 de Dezembro, respectivamente, foram estabelecidos os termos da atribuição de uma indemnização compensatória àquela empresa pela prestação do serviço público de transporte colectivo regular de passageiros, relativa aos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009;

Considerando a necessidade de rever o referido instrumento contratual no sentido de alterar o plano de pagamento da indemnização compensatória.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar uma segunda alteração do Protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., em 29 de Novembro de 2006, autorizada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1518/2006, de 23 de Novembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 142, II série, de 4 de Dezembro.

2. Aprovar a minuta do Protocolo de alteração, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao protocolo, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2010.
4. A despesa emergente para o ano de 2010 tem cabimento orçamental no Projecto de Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes - - Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 05.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)